



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XII

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Nº 28

SUMÁRIO

SUP. RECURSOS HUMANOS	379
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	379

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº0018/2023-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.11, inciso XII, do Regimento Interno, Resolução nº 32/90, resolve:

NOMEAR

HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Ouvidor Chefe, código DAS-02, na Ouvidoria Administrativa, a contar de 02 fevereiro de 2023. Porto Velho, 16 de fevereiro de 2023.

MARCELO CRUZ
Presidente ALE/RO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.134, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova a indicação do Dr. Fadrício Silva dos Santos para o cargo de provimento em comissão de Advogado-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada, em cumprimento aos termos da alínea "d", inciso XXIV do artigo 29 e do § 2º do artigo 252 da Constituição do Estado, a indicação do Dr. Fadrício Silva dos Santos para ocupar o cargo de provimento em comissão de Advogado-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de fevereiro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

MESA DIRETORA

Presidente: **MARCELO CRUZ**
1º Vice-Presidente: **JEAN OLIVEIRA**
2º Vice-Presidente: **RIBEIRO DO SINPOL**
1º Secretário: **CIRONE DEIRÓ**
2º Secretário: **JEAN MENDONÇA**
3º Secretário: **NIM BARROSO**
4º Secretário: **ALEX REDANO**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Depto. Legislativo -
Div. de Publicações e Anais -

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO



RESOLUÇÃO Nº 524, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Acrescenta e revoga dispositivos da Resolução nº 508, de 29 de junho de 2022, que “Institui o Sistema de Deliberação Remota – SDR, a forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário no âmbito da Assembleia Legislativa”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam acrescentados o § 3º ao artigo 1º e o inciso XI ao artigo 3º da Resolução nº 508, de 29 de junho de 2022, que “Institui o Sistema de Deliberação Remota – SDR, a forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário no âmbito da Assembleia Legislativa”, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º
§ 3º O Parlamentar poderá participar de até 50% (cinquenta por cento) das sessões ordinárias e extraordinárias mensais de forma remota.
.....

Art. 3º
XI - o Parlamentar que estiver participando das sessões pelo SDR não poderá se inscrever para fazer o uso da palavra.”
(NR)

Art. 2º Fica revogado o artigo 8º da Resolução nº 508, de 29 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de fevereiro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 525, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza a efetivação de repasse financeiro ao Instituto de Previdência do Estado de Rondônia – IPERON, em consonância ao disposto na Lei nº 5.111, de 1º de outubro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia autorizada a efetivar repasse financeiro ao Instituto de Previdência do Estado de Rondônia – IPERON, no valor de R\$ 81.414.186,27 (oitenta e um milhões quatrocentos e quatorze mil cento e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º O valor do repasse a que se refere o artigo anterior tem origem no excedente de duodécimos do exercício de 2022 somados ao saldo financeiro da fonte 0100 – Recursos Ordinários em 31.12.2022, cujo montante será repassado em parcela única.

Art. 3º O repasse financeiro de que trata esta Resolução é para cobertura do déficit previdenciário junto ao Instituto de Previdência do Estado de Rondônia – IPERON, nos termos da Lei nº 5.111 de 1º de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de fevereiro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 526, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera dispositivos do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 77 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 77. Os Deputados perceberão subsídios mensais, fixados nos termos constitucionais, e ajuda de custo no início e término da Sessão Legislativa Ordinária, nos termos deste Regimento." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 4º do artigo 14 do Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de fevereiro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 527, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui o Coral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Coral da Assembleia Legislativa, vinculado ao Gabinete da Presidência, com o objetivo de apresentar-se em eventos solenes realizados na Assembleia e, externamente, mediante convite.

Art. 2º O Coral poderá ser integrado por servidores efetivos, comissionados, inativos e, também, por pessoas convidadas.

Art. 3º O Coral será coordenado e regido por maestro comprovadamente capacitado para a função e será secretariado por servidor que o integre, mediante indicação dos demais membros.

§ 1º Compete ao Coordenador:

I - ministrar ensaios semanais com duração de 2 (duas) horas;

II - elaborar repertório;

III - receber, avaliar e decidir, juntamente com o Assessor Cultural, sobre convites para apresentações externas;

IV - solicitar ao setor competente, mediante aval do Assessor Cultural, materiais, uniformes e equipamentos afins para o bom funcionamento e desempenho do Coral;

V - apresentar ao Assessor Cultural relatório anual de atividades realizadas;

VI - solicitar ao Assessor Cultural, se necessário, transporte para apresentações externas; e

VII - suprir, mediante solicitação, outras necessidades.

§ 2º Compete ao Secretário:

I - formalizar, encaminhar e receber correspondências de interesse do Coral, mediante despacho do Coordenador;

II - elaborar relatório anual;

III - auxiliar na solução de questões administrativas internas do Coral; e

IV - demais tratativas pertinentes à função.

Art. 4º Além do Coordenador e do Secretário, comporão a estrutura do Coral um tecladista e um profissional de técnica vocal, referendados pelo Coordenador.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de fevereiro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO